



## **CONTRATO Nº 012- A/2015 TP**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BAIÃO-PA**, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio nº 199, Centro, CEP: 68.465 – 000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.545.720/0001 - 35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **Srº EDMILSON CANTÃO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2726573 SSP/PA e CPF nº 399.033.382 - 87, residente e domiciliado á Rua Júlio Brito – s/n – Bairro: Centro – CEP: 68.465 – 000 – Baião/PA, ao final assinada, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **N W – 4 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.642/0001-57, com sede a Rua R - nº 55 – CEP: 68459-595 – Bairro: Cohab – Tucuruí/PA; neste ato representado pelo representante legal **Srº. WESLLEN PEREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 6052093 PC II/PA e CPF nº. 002.727.942-10, residente e domiciliado a Rua R – nº 55 – Altos - Bairro: Cohab – CEP: 68459-595 – Tucuruí/PA, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

1.1 - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1 - Este contrato decorre do Processo de Licitação, na modalidade de **Tomada de Preço** que levou o nº. **012 de 21/12/2015**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 - O presente contrato tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE DE ASSENTAMENTO DANIEL LUCAS**, conforme especificações do item 4. Objeto da **Tomada de Preço Nº. 012/2015** da Licitação, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO**

4.1 - Faz parte integrante deste Contrato, rubricados pelas partes contratantes, o processo licitatório na modalidade de **Tomada de Preço nº. 012/2015**, as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** e a proposta fornecida pelo **CONTRATADO**, no todo, designados doravante “Documentos do Contrato”.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor total licitado do objeto do presente contrato é de **R\$ 238.341,21 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

6.1 - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu



orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte classificação:

**Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Classificação Funcional: 12.361.0401-1097 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES - FME.**  
**Classificação Econômica: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**  
**Fonte de Recursos: RECURSOS FNDE/PAR**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

7.1 – O pagamento ora contratado será efetuado em parcelas, mediante medição e oferecimento do cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, que será realizado pelo Engenheiro contratado pelo Município para proceder a fiscalização da obra através de Atestado de execução do serviço devidamente assinado, que deverá acompanhar Nota de Empenho, Fatura e Recibo expedido pelo Secretário Municipal de Educação.

7.2 - O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal das certidões da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.4 – O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação da inscrição da matrícula **CEI** perante a previdência Social e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.5 – A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (fechamento da obra), ficará condicionada a apresentação do Atestado final da obra pela equipe de fiscalização da contratante.

7.6 - O prazo de execução e entrega dos serviços para **Construção da Escola de Daniel Lucas** é de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

**8.1.** Compete á **Secretaria Municipal de Educação** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, designando o servidor **Douglas Pimentel de Menezes** pela **Portaria nº 17 de 02 de Março de 2015**, para tal fim.

**8.2.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;



## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baião, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.2** – O atraso injustificado na conclusão das obras e serviços objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do (s) item (ns) em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total do Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo do Contrato.

**Parágrafo primeiro** – As eventuais multas pagas pela **CONTRATADA** não serão devolvidas, mesmo que os eventos posteriores, relativos ao cumprimento do Contrato, sejam respeitados.

**Parágrafo segundo** – A multa a que alude esta cláusula não impede que a **PREFEITURA** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da **CONTRATADA**, além de deixar de receber estes créditos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

**9.3** – Nos casos de rescisão, se enquadrados nos incisos de I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, será aplicada multa à **CONTRATADA** no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento e/ou crédito oriundo deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar fielmente o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

**10.2.** Correrão por conta do contratado, todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

**10.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.4.** Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas



com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**10.5.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

**10.6.** Apresentara cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com as certidões atualizadas da empresa.

**10.7.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

**10.8.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE;

**10.9.** Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

11.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA conforme estabelece a Cláusula Sétima deste instrumento.

11.2- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.3 – Deverá devolver dentro do prazo de 10 (dez) dias após a conclusão e entrega da obra, depois de satisfeitas as sanções pecuniárias aplicadas, se for o caso, e mediante requerimento por escrito da empresa, a quantia que foi depositada a título de Caução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.**

12.1 – **Da Prorrogação** - O presente contrato poderá ter uma vigência Prorrogada mediante termo aditivo, desde que uma das partes avise a outra com antecedência mínima de 20(vinte) dias em relação a data do término da sua vigência, devidamente justificada, sob pena de extinção do contrato pelo término do seu prazo;

12.2 – **Da Alteração** – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas no artigo. 65, da Lei 8.666/93;

12.3 – **Da Rescisão** – a rescisão que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que for observado os casos enumerados no Art. 78, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Baião – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



13.2 - E por estarem justas e contratadas as partes firmam a presente carta contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião, 06 de Janeiro de 2016.

---

**EDMILSON CANTÃO DIAS**  
Secretário Municipal de Educação

---

**N W – 4 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME**  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_